



PARECER Nº , DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 402, de 2005, que *obriga os aeroportos, bases aéreas e similares a manter homenagem permanente ao “Pai da Aviação”, Alberto Santos Dumont.*

RELATOR: Senador **EXPEDITO JÚNIOR**

I – RELATÓRIO

De autoria do Senador Marcelo Crivella, o Projeto de Lei do Senado nº 402, de 2005, contém dois artigos: o primeiro determina que os aeroportos, bases aéreas e similares ficam obrigados a manter, em local visível, permanente homenagem a Alberto Santos Dumont, como o “Pai da Aviação”, enquanto o segundo prevê prazo de cento e oitenta dias para a vigência da Lei.

Segundo o autor, o homenageado foi o primeiro a voar em um aparelho mais pesado que o ar, o que ocorreu em 23 de outubro de 1906, na França. Embora tenha inaugurado uma nova era nos transportes no mundo, Santos Dumont ainda não é devidamente conhecido pelas novas gerações, influenciadas pela versão norte-americana, segundo a qual os inventores do avião seriam os irmãos Wright.

Aproveitando as comemorações do centenário desse feito, o projeto tem por finalidade tornar permanente a homenagem a Santos Dumont, para que os passageiros e frequentadores dos aeroportos e bases aéreas possam conhecer essa importante figura histórica.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Educação, Cultura e Esporte, cabendo à última a decisão terminativa. Não foram apresentadas emendas.



II – ANÁLISE

A matéria insere-se na competência da União para legislar concorrentemente sobre cultura, nos termos do art. 24, IX, da Constituição Federal. Não há reserva de iniciativa em favor do Presidente da República.

É importante destacar que o título de “Pai da Aviação” não se confunde com o de “inventor do avião”. Como toda obra de tecnologia, o avião moderno resulta da incorporação de sucessivas inovações ao longo de décadas. Seccionar a história em um desses momentos, no intuito de atribuir a uma só pessoa a invenção de algo que é, na realidade, também fruto do trabalho de outros, não passa de propaganda infundada, sem respaldo na realidade dos fatos, além de flagrante injustiça para com todos os que contribuíram, antes, simultaneamente e depois, para o desenvolvimento daquele artefato.

A contribuição de Santos Dumont foi decisiva não apenas para a invenção do avião, mas igualmente para o desenvolvimento da aviação como um todo, que decorreu da transformação em meio de transporte acessível ao cidadão comum aquilo que, nos primórdios, não passava de atividade à qual se dedicavam alguns poucos entusiastas. Com efeito, foi de Santos Dumont o modelo do primeiro avião produzido em série, o “Demoiselle”, mais avançado que o 14-BIS, cujo projeto não foi patenteado, mas disponibilizado a qualquer interessado, o que possibilitou à empresa “Clément Bayard” a fabricação de trezentas unidades.

O título de “Pai da Aviação” não implica, portanto, qualquer tipo de disputa com os irmãos Wright – cuja participação no desenvolvimento do avião foi igualmente extraordinária –, mas o reconhecimento da contribuição ímpar desse brasileiro para a consolidação e a difusão de um dos principais meios de transporte da atualidade.

O reconhecimento oficial a Alberto Santos Dumont já foi feito em diversas ocasiões.

Na esfera militar, a Lei nº 165, de 1947, atribuiu-lhe o posto de Tenente Brigadeiro. A Lei nº 3.636, de 1959, concedeu-lhe o posto honorífico de Marechal-do-Ar. Pelas Leis nº 5.716, de 1971, e nº 7.243, de 1984, foi proclamado “Patrono da Aeronáutica Brasileira”.

O título de “Pai da Aviação” foi-lhe conferido por Decreto de 23 de outubro de 1991. A Lei nº 11.262, de 2005, instituiu o ano de 2006 como “Ano Nacional Santos Dumont”. A Lei nº 11.298, de 2006, determinou a inscrição de seu nome no Livro dos Heróis da Pátria. Por fim, a Lei nº 11.363, de 2006, atribuiu seu



nome à rodovia BR-116, no trecho compreendido entre Fortaleza, no Ceará, e a BR-040, no Rio de Janeiro.

Apesar de todas essas manifestações oficiais de apreço, sou pelo entendimento de que a proposição do Senador Marcelo Crivella também merece prosperar, pois favorece no sentido de que se amplie o conhecimento, junto à população estrangeira que desembarcam no nosso país pelos diversos aeroportos, sobre o grande feito de Santos Dumont.

Considero, entretanto, desnecessário determinar que o mesmo se faça nas bases aéreas, uma vez que a Força Aérea Brasileira já homenageia permanentemente o Pai da Aviação, em seu calendário anual de eventos e em todas as solenidades que realiza.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 402, de 2005, nos termos do seguinte substitutivo:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 402, DE 2005 (SUBSTITUTIVO)

Determina que seja mantida nos aeroportos homenagem permanente a Alberto Santos Dumont.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Será mantida, em local visível dos aeroportos, homenagem permanente a Alberto Santos Dumont, como o “Pai da Aviação”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias da sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente



, Relator